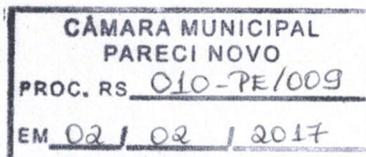




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Mudas e frutas"



MENSAGEM Nº 007, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Exmo. Senhor:

EDSON HENRIQUE MULLER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei nº 007/2017 que visa autorização para firmar convênio de mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral e o Município, concernente ao funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, consoante determinação da Excelentíssima Srª Juíza Eleitoral da 31ª Zona, conforme Ofício nº 004/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Contando com o habitual espírito público dos Senhores Vereadores, coloco-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Mudas e frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO PROC. RS. 010-PE/009 EM 02 / 02 / 2017
--

PROJETO DE LEI Nº 007/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO { _____ VOTOS A FAVOR
_____ VOTOS CONTRA
_____ ABSTENÇÕES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de mútua colaboração entre o TRE/RS e o Município de Pareci Novo e dá outras providências.

1º SECRETÁRIO

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para prestação de mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, órgão do Poder Judiciário Federal e com sede em Porto Alegre.

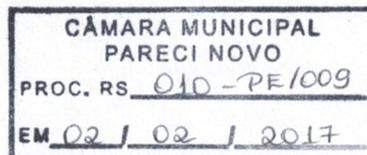
Art. 2º O presente convênio tem por objetivo a prestação, pelo Município, de auxílio ao Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Montenegro, visando o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 3º Em anos de eleições o Município prestará auxílio ao órgão Conveniente, em caráter excepcional, através da cedência de servidores de seu quadro funcional ocupantes de cargo efetivo durante o período a ser definido pelo Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, e, ainda, será colocado à disposição do órgão, viaturas e combustível, destinado ao atendimento dos serviços eleitorais, em número e quantidade certa, determinada pelas duas autoridades competentes.

§ 1º Excepcionalmente, no dia da eleição e na apuração dos votos, o Município haverá fornecimento de alimentação, pelo Município, às pessoas devidamente requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Aludas e frutas"



§ 2º O auxílio de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo, será prestado de forma proporcional ao número de eleitores do Município de Pareci Novo, em relação ao somatório do número de eleitores inscritos na 31ª Zona Eleitoral.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS, através da autoridade competente do Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Montenegro/RS, deverá apresentar ao Município um Plano de Trabalho contendo previsão estimada das necessidades para o atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, a quantidade de viaturas, o número de refeições a serem fornecidas aos servidores requisitados.

Art. 5º O prazo de validade do convênio vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Termo Inicial de convênio será firmado pelas duas autoridades competentes, com indicação expressa do período de validade, a contar da data de publicação da presente lei e limitando a data citada no *caput* deste artigo, sendo vedada a sua renovação sem que haja nova autorização legislativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 24 de janeiro de 2017.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Aludas e frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS. 010-PE/009
EM 02 / 02 / 2017

MINUTA DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE PARECI NOVO-RS

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **LISILENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO-RS**, CNPJ n. 93.235.950/0001-86, representado por seu Prefeito, **OREGINO JOSÉ FRANCISCO**, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i"; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Mudanças e frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS 010-PE/009
EM 02 / 02 / 2017

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender a demanda relacionada com o cadastramento biométrico.

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2020, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Mudas e frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS <u>010-PE/009</u>
EM <u>02 / 02 / 2017</u>

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Pareci Novo, ... de ... de 2017.

Desa. LISILENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO
Presidente do TRE/RS

OREGINO JOSÉ FRANCISCO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

